

PARA: SGE

MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº 371/10

DE: SEP/GEA-3

DATA: 15.10.10

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

CIA DOCAS DE IMBITUBA

Processo CVM RJ-2010-14817

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 08.10.10, pela CIA DOCAS DE IMBITUBA, registrada na categoria A desde 01.01.10, contra aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pelo atraso de 15 (quinze) dias no envio do documento **DF/2009**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 231/10, de 17.09.10 (fls. 02).

A Companhia apresentou recursos nos seguintes termos (fls.01):

- a. "o envio foi efetuado com atraso devido também aos problemas que afetaram a região de Imituba (sede da empresa) com os serviços de conexão da internet da Oi/ Brasil Telecom. Em virtude dos problemas com o Link de internet mencionado, a região ficou sem conexão"; e
- b. "durante o período abril e maio de 2010 por diversos dias as comunicações internet estiveram prejudicadas".

Entendimento da GEA-3

O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas (DF/2009)**, nos termos do art. 25 *caput* e § 2º, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue na data em que for colocado à disposição do público ou em até 3 (três) meses do encerramento do exercício social.

Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas informações periódicas.

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.10 (fls.03), não tendo sido objeto de questionamento pela companhia; e (ii) a Companhia, de fato, enviou o referido documento somente em 16.04.10 (fls.04).

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela CIA DOCAS DE IMBITUBA, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas